



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 040/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 7020/2021 e a necessidade de toda a comunidade em ação conjunta com o Poder Público adotar enfrentamento da pandemia da COVID-19, evitando aglomerações, bem ainda manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA

Art. 1º - Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Tereza do Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais protegendo nariz e boca, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, sob pena das multas estabelecidas na legislação estadual em vigor.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Fica instituída, durante a vigência deste Decreto, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuada a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, inclusive no local de venda por todo e qualquer estabelecimento comercial, diariamente, em todos os horários.

Art. 6º - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, sob pena de imposição de multas estabelecidas na legislação específica aos participantes e proprietários do estabelecimento:

I – Os espaços públicos municipais (lago municipal, praças, parques infantis e academia de saúde ao ar livre);

II - Casas noturnas, danceterias, boates e congêneres;

III – Realização de festas e eventos de qualquer natureza, inclusive salões de eventos e residenciais;

IV – Realização de shows de música ao vivo ou som mecânico, inclusive em bares, lanchonetes, restaurantes e domicílios particulares e residenciais;

V – Tabacarias, uso de narguilé ou qualquer produto de uso coletivo em todos os estabelecimentos comerciais, públicos ou residenciais;

VI - Jogos de salão e mesa em geral (Baralho, Sinuca e similares);

VII - Jogos em quadras (ginásio e congêneres), campos de futebol, sintético e demais atividades esportivas coletivas.

Art. 7º - Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas todas as restrições estabelecidas no Plano de Contingência nº 002/2021 (anexo) e mais aquelas específicas adiante fixadas:

I – Indústria, Construção Civil e Comércio em geral, sendo que os estabelecimentos com número de colaboradores igual ou maior a 50 (cinquenta) deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, recomendando-se adquiram testes rápidos qualitativos IGG e IGM ou que estabeleçam convênio com laboratório privado para realização de RT-PCR para os trabalhadores sintomáticos respiratórios, com a notificação à Vigilância Epidemiológica do Município em caso de **testagem positiva**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Serviços de assistência à saúde em geral e afins, compreendendo a atividade médica, odontológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, devendo ser observadas as seguintes medidas complementares:

a) Os atendimentos deverão ser individualizados e organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b) Deverão higienizar no intervalo de cada atendimento as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

III – Farmácias, observando as seguintes medidas específicas:

a) Assegurar o distanciamento mínimo de um metro e meio, com demarcação no solo locais para fila, com adesivos;

b) Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento e caixas de recebimento;

c) Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os consumidores;

d) Divulgar instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros objetos potencialmente contaminados;

IV - Serviços Funerários, devendo ser observado o “Plano Operativo em Caso de Óbitos para Serviços Hospitalares e Funerários em Resposta à Pandemia de Doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Serviços Postais;

VI - Transporte e entrega de cargas em geral;

VII - Distribuidores de gás, priorizando o serviço de tele-entrega;

VIII - Clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais, compreendidos os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais, observadas as seguintes medidas complementares:

a) Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o colaborador que estará buscando e levando o mesmo (colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade;

c) Assegurar o distanciamento com demarcação no solo nos locais de fila, com adesivos;

d) Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento;

IX – Profissionais de Estética e Salões, incluídos cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, as seguintes medidas específicas:

a) Os profissionais deverão utilizar somente materiais descartáveis, sendo que luvas devem ser trocadas a cada atendimento, excetuando-se a obrigatoriedade de luvas a cabeleireiros e barbeiros;

b) Os atendimentos devem ser individualizados, evitando a permanência em sala de espera;

c) O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, vedado o atendimento de portadores de síndrome gripal;

X – Oficinas Mecânicas e Borracharias, compreendidas auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças, trocas de óleo, consertos de veículos e motos em geral;

XI – Atividades de condicionamento físico, como academias, estúdio de pilates, espaços destinados aos esportes individuais em estabelecimentos privados, com restrição de público de no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observadas as seguintes medidas especiais:

a) Elaborar e implementar cronograma de atendimento, mantendo-o disponível para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado, cuja ausência incorrerá na paralisação imediata das atividades;

b) Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

c) Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

e) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

f) Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;

g) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;

h) Proibir a entrada e permanência de crianças até os 12 anos incompletos, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades, consideradas do grupo de risco;

i) A cada troca de turma, deverá ser realizada a higienização dos banheiros;

j) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

XII – Feiras Livres, no sistema *delivery* ou *drive-thru* e com a circulação de pessoas limitada a 50% da capacidade;

XIII - Comércio de Alimentos: compreendidos restaurante, pizzaria, lanchonete, panificadoras, *food truck*, bar, confeitaria e afins, sorveterias, lojas de suplementos alimentares e produtos naturais, açaí e de produtos regionais típicos; poderão funcionar no horário das 06h00 às 20h00 (após este horário apenas serviço de *delivery* até as 23horas), observando as seguintes medidas específicas:

a) deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade prevista no laudo do corpo de bombeiros e/ou alvará de funcionamento, não podendo exceder a 50% desta capacidade;

b) Designar colaborador na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para uso comum e controlar filas evitando aglomeração, devendo sinalizar o piso com adesivos, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;

c) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, as quais devem ser higienizadas a cada uso, assim como cadeiras, balcões, máquinas de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pagamento, com o recolhimento de pratos, talheres e bandejas e demais utensílios imediatamente após o uso;

d) Fica proibida a disponibilização nas mesas de itens que possam ser compartilhados, entre os consumidores, como frascos com condimentos, temperos, palitos, etc., os quais deverão ser fornecidos embalados para uso individual;

e) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição *à la carte*, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo;

f) Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deverá exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% e uso de máscaras durante o ato de servir, providenciando barreira física/protetora salivar no(s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao uso (pratos quentes, frios e doces), devendo ser descartáveis os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa e talheres embalados individualmente;

g) Utilização obrigatória de copos descartáveis para consumo de bebidas, vedado consumo de alimentos e bebidas nos balcões, priorizando uso de uma mesa por pessoa, sempre proibido o consumo de bebida alcoólica no local;

XIV – Atividades Liberais e Notariais como Cartórios, escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Santa Tereza do Oeste, como autônomos ou pessoas jurídicas.

XV – Supermercados, mercados, poderão realizar atendimento de segunda a sábado das 08h00 às 21h00 e domingos das 8h30 às 12h00, exceto feriados, com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, observadas as medidas especiais seguintes:

a) será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, vedado o acesso de crianças até os 12 (doze) anos incompletos;

b) Recomenda-se que para o controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha descartável, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Assegurar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no solo nos locais de fila, com adesivos ou cones, além da utilização de barreiras de proteção para atendimento nos caixas, açougue e padaria;

d) Recomenda-se ampliar a prática do auto-serviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;

e) Fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;

XVI - lojas de conveniências o funcionamento será no período das 06h00 às 20h00, com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação (após este horário apenas serviço de *delivery* até as 23horas), sem a colocação de mesas e cadeiras, e utilizando fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento, sinalizando no piso o direcionamento de filas, utilizando para essa finalidade, fitas e adesivos ou cones, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;

XVII – Postos de Combustíveis e Derivados com horário de funcionamento das 6h às 23h, exceto os localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;

XVIII - Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas, deverão observar as seguintes medidas especiais:

a) atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento;

b) disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

c) o atendimento presencial no ambiente interno das agências deverá ser realizado com o uso de barreiras de proteção para atendimento, além de sinalização no piso o direcionamento de filas, utilizando para essa finalidade, fitas e adesivos ou cones, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XIX - Atividades religiosas poderão funcionar com restrição a 15% (quinze por cento) a capacidade de público, com uso de máscaras, devendo ser observadas as seguintes medidas específicas:

a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c) vedada a participação de crianças até os 12 anos incompletos e recomendada a não participação de maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco;

d) cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo proibida a sua distribuição e entrega em domicílio;

e) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

XX – Hotéis funcionarão com restrição a 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes nas áreas comuns, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário, com disponibilização à Vigilância Epidemiológica, caso solicitado.

§ 1º em relação a todas as atividades constantes deste Decreto os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

§ 2º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e colaboradores, sendo a estes permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

§ 3º Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão ser mantidos desligados, e nos locais onde imprerivelmente não seja possível desligar o equipamento deverão ser mantidos os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

§ 4º Os serviços deverão ser pagos preferencialmente por cartão de crédito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro, cujas máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.

§ 5º Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 6º Os clientes ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3124- 1020.

§ 7º Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória.

§ 8º Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados.

§ 9º Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, mesas e utensílios, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA.

§ 10º Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços.

Art. 8º - Ficam os espaços públicos municipais de caminhada (pista do lago municipal e ciclovia) abertos para realização de atividades físicas individuais a serem praticadas ao ar livre, desde que mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante a atividade com o uso de máscaras.

Art. 9º - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, poderão manter atendimento preferencialmente (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), e no caso de atendimento presencial com a redução de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 10 - Ficam/permanecem suspensas durante a vigência deste Decreto as aulas presenciais em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal e Estadual, permanecendo as atividades remotas, com a retirada das atividades, conforme cronograma escolar.

Art. 11 - O Terminal Rodoviário, fica autorizado a funcionar no horário normal, adotando-se as medidas sanitárias do comércio em geral, e os estabelecimentos anexos à sua respectiva categoria.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 - O serviço de transporte coletivo intermunicipal poderá funcionar com seus veículos transportando a quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade legal de passageiros em pé, devendo a empresa prestadora do serviço de transporte público regular intermunicipal fornecer um veículo extra durante o período entre as 06:00h às 07:10h e garantir que sejam resguardadas todas as medidas sanitárias para assegurar a segurança e saúde dos passageiros.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste Decreto, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente poderão valer-se do uso de transporte público intermunicipal durante o horário compreendido entre as 08:00h às 16:00h, ressalvado os casos daqueles que necessitam de transporte público regular para locomoção ao trabalho, caso em que deverá ser justificado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador.

Art. 13 - A Vigilância Sanitária Municipal deverá solicitar apoio do Conselho Tutelar, com a responsabilidade deste no que diz respeito às praças, espaços públicos e esportivos frequentados por crianças e adolescentes, bem como à Defesa Civil e Polícia Militar para a fiscalização e imposição de multas em eventuais descumprimentos deste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor à 00:00 hora do dia 10 de Março de 2021, com duração até à 00:00 hora do dia 22 de março de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado, revogadas desde logo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 09 de Março de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)